

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 100.03/2016 QUE CELEBRAM O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - IBRAM E A MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA, OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL PELA IMPLANTAÇÃO DO “CENTRO RURAL DE EVANGELIZAÇÃO”.

Processo de Licenciamento nº 391.000.355/2008
Processo de Compensação Ambiental 391.000.946/2016

O INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, autarquia distrital, criada pela Lei nº. 3.984, de 28 de maio de 2007, vinculada à Secretaria de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF, CGC/MF nº. 08.915.353/0001-23, com sede na SEP 511 - Bloco C - Edifício Bittar – Brasília – DF, doravante denominado **IBRAM**, representado neste ato pela sua presidente, **JANE MARIA VILAS BÔAS**, [REDACTED] [REDACTED], portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº. 28.112, de 11 de julho de 2007 e a **MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA**, CNPJ nº 00.108.214/0079-80, situada à Setor D Sul Área Especial nº 25, Taguatinga – DF, doravante denominada **MITRA**, neste ato representada por **GILSON ROBERTO DE ABREU**, [REDACTED] [REDACTED] do CPF nº [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] considerando que:

- I) O meio ambiente equilibrado é um bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;
- II) O Princípio do Poluidor/Usuário Pagador, estabelecido no art. 4º, VII, e seguintes, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, impõe ao poluidor/predador a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, a contribuição pela utilização dos recursos ambientais com fins econômicos;
- III) A Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, estabelece em seu artigo 36, que o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação, nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, cuja forma de cumprimento foi regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, em seus Arts. 31 a 34;
- IV) A Lei Complementar nº 827, de 22 de julho de 2010, institui o Sistema Distrital de Unidades de Conservação da Natureza - SDUC, e em seu artigo 33 dispõe sobre a obrigatoriedade da compensação ambiental para os empreendimentos licenciados no âmbito do DF;
- V) A Instrução nº 076/IBRAM, de 5 de outubro de 2010, que estabelece procedimentos para o cálculo da Compensação Ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental negativo e não mitigável, licenciados pelo

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM;

- VI) A Licença Ambiental Corretiva de Instalação nº 006/2012 - IBRAM, bem como a Licença de Instalação nº 024/2015, ambas concedidas em favor da MITRA ARQUIDIOCESANA DE BRASÍLIA para implantação do Centro de Evangelização.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO para cumprimento da obrigação de compensação ambiental, perfazendo o valor de **R\$ 33.823,02 (trinta e três mil, oitocentos e vinte e três reais e dois centavos)** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente TERMO DE COMPROMISSO objetiva o cumprimento da compensação ambiental oriunda do empreendimento denominado Centro Rural de Evangelização, cujos recursos deverão ser destinados em benefício do custeio parcial do Congresso Reeditor Ambiental, que ocorrerá na Estação Ecológica de Águas Emendadas – ESECAE, na Região Administrativa de Planaltina, de acordo com a Deliberação nº 005/2016 da Câmara de Compensação Ambiental e Florestal – CCAF/IBRAM.
- 1.2 Fica definido que para o cumprimento da compensação ambiental a MITRA ficará responsável pela aquisição dos itens e pagamento de serviços, da seguinte forma:
- Impressão de 20 (vinte) *banners* lona (1m x 1,5m).
 - Locação de 20 (vinte) estandes com montagem.
 - Aquisição de 598 (quinhentas e noventa e oito) canecas de plástico para fotos.
 - Aquisição de 1.300 (mil e trezentos) kits lanche.
 - Contratação de 36 (trinta e seis) ônibus para transporte dos alunos.

Parágrafo único. A contratação de serviços e aquisição de itens previstos acima deverão atender as especificações previstas no Plano de Trabalho a ser elaborado pelo IBRAM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

- 2.1 O valor da compensação ambiental objeto deste TERMO é de **R\$ 33.823,02 (trinta e três mil, oitocentos e vinte e três reais e dois centavos)**, conforme a Deliberação nº 005/2016 da CCAF, de 25 de agosto de 2016.

Parágrafo único. A Compensação Ambiental foi calculada de acordo com o método proposto na Instrução nº 076/IBRAM de 05 de outubro de 2010, tendo como base o

valor de referência apresentado pelo empreendedor e o Grau de Impacto calculado em “1,566”, a partir de informações contidas nos estudos de impacto ambiental constantes dos autos do processo nº 391.000.355/2008.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – Do IBRAM:

- 3.1 Solicitar individualmente e de forma especificada a execução dos serviços e aquisição de itens previstos no Item 1.2, por meio de um Plano de Trabalho a ser apresentado em 30 (trinta) dias da assinatura deste;
- 3.2 Acompanhar e monitorar a execução dos serviços por meio de vistorias e reuniões de ponto de controle a serem realizadas entre o IBRAM e a MITRA no âmbito da CODEA/SUPEM;
- 3.3 Solicitar e acompanhar ações referentes à execução do objeto do presente TERMO DE COMPROMISSO, expedindo notificações e autorizações;
- 3.4 Emitir Termo de Quitação em até 30 (trinta) dias após recebimento dos documentos comprobatórios da execução completa da compensação;
- 3.5 Avaliar e autorizar, quando solicitado, a divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental da MITRA.

II – DA MITRA:

- 3.6 Executar plenamente os serviços objeto do presente termo no prazo máximo de 3 (três) meses, contados do recebimento do Plano de Trabalho previsto no Item 3.1;
- 3.7 Comunicar ao IBRAM, por meio de correspondência oficial, os responsáveis técnicos pela execução dos serviços;
- 3.8 Solicitar ao IBRAM autorização para divulgação das ações decorrentes do objeto deste TERMO, na Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O presente TERMO terá um prazo de vigência de 3 (três) anos a contar da data de sua assinatura, podendo, em caráter excepcional, ser prorrogado, mediante termo aditivo com vistas à efetiva execução de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1 Qualquer modificação das obrigações pactuadas no presente TERMO será objeto de prévio ajuste entre as partes e formalizada mediante Termo Aditivo.
- 5.2 Eventuais alterações decorrentes de situações emergenciais que possam colocar em risco pessoas ou bens poderão ser efetuadas de imediato pela MITRA, devendo o fato ser imediatamente comunicado ao IBRAM.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 6.1 O não cumprimento dos prazos e obrigações constantes deste Termo pela MITRA, inclusive os previstos no Plano de Trabalho a ser apresentado, poderá implicar em suspensão ou cancelamento da Licença Ambiental, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis e da obrigação de reparar os danos porventura existentes.

§ 1º - A não observância pela MITRA dos prazos e obrigações aqui pactuados, por motivos de caso fortuito ou força maior, na forma prevista em lei, não constituirá descumprimento do termo, desde que a justificativa seja comunicada no prazo de 30 (trinta) dias ao IBRAM que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

§ 2º - A MITRA terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação do IBRAM, para apresentar justificativa escrita das razões do descumprimento.

§ 3º - Rejeitada a justificativa da MITRA, ou no caso de não apresentação da mesma, o IBRAM adotará as medidas administrativas cabíveis relativas à suspensão ou cancelamento da licença ambiental, após notificação da decisão à MITRA.

§ 4º - Não ocorrerão penalidades nem prazos contra a MITRA decorrente de eventuais condutas, atrasos ou omissões atribuídas exclusivamente ao IBRAM.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO JUDICIAL

- 7.1 O presente Termo de Compromisso constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil de 2015. O descumprimento das condições aqui acordadas enseja Processo de Execução, independente de Processo de Conhecimento, sem prejuízo das sanções administrativas pertinentes ao não cumprimento das condicionantes definidas na licença ambiental e das sanções penais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

- 8.1 Caberá à MITRA a publicação do extrato deste TERMO DE COMPROMISSO no Diário Oficial do DF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua assinatura, para a produção dos seus efeitos.
- 8.2 O comprovante da publicação deverá ser entregue ao IBRAM no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão do referido termo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1 Eventuais litígios oriundos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produzam, entre si, os legítimos efeitos de direito.

Brasília-DF, de setembro de 2016.

JANE MARIA VILAS BOAS
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do DF
Presidente

GILSON ROBERTO DE ABREU
Mitra Arquidiocesana de Brasília
Representante Legal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: